

## **POR**TARIA N<sup>o</sup> 742 DE 31 DE JULHO DE 1989 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 02/08/1989)

Revogada pela Portaria nº 961/89.

**Estabelece procedimentos para o transporte de carga própria e de carga transportada pelo próprio vendedor.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 450 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. 2.460/89,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** No transporte de carga própria, (transferência de mercadorias), em veículos de propriedade do próprio contribuinte, não haverá emissão do Conhecimento de Transporte de Cargas, por não haver prestação de serviço de transporte.

**Parágrafo único.** Em tais casos deverá ser emitida a Nota Fiscal pertinente à operação, na qual, além das demais exigências regulamentares, deverão constar os dados do veículo transportador e a expressão: “TRANSPORTE DE CARGA PRÓPRIA EM VEÍCULO PRÓPRIO”.

**Art. 2º** No transporte de mercadoria pelo próprio vendedor, em veículo próprio, também não deverá haver emissão do referido Conhecimento de Transporte, devendo constar no local próprio da respectiva Nota Fiscal, além das demais exigências regulamentares, os dados do veículo transportador e o valor do frete, sendo que esse valor integrará a base de cálculo do ICMS.

**Art. 3º** Nas hipóteses dos artigos anteriores o trânsito das mercadorias dar-se-á, exclusivamente, com a Nota Fiscal exigida para a operação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, 31 de julho de 1989.

**RUBENS VAZ DA COSTA**  
Secretário